



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 062/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, nº. 215, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Medeiros, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa ROCHA COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.189.942/0001-20, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 2.278, Bairro Cidade Jardim, Ubá - MG, neste ato representada por André Rocha Couto, inscrito no CIC nº. 061.159.586-95, RG.: M-10.554.909 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 2.278, Bairro Cidade Jardim, Ubá - MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviços jurídicos de assessoria e consultoria, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº. 068/2018 - Convite Nº. 006/2018, tudo de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços jurídicos, conforme segue:

- Serviços jurídicos de consultoria e assessoria aos órgãos pertencentes à administração pública no tocante a elaboração e acompanhamento de técnicas legislativas para a redação de projetos de lei de qualquer natureza; acompanhamento e assessoramento dos interesses do Município em todas as ações judiciais; acompanhamento e assessoramento dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e outros órgãos de controle; consultoria e assessoria jurídica referente aos aspectos jurídicos da Lei de Responsabilidade Fiscal; Assessoria e consultoria jurídica através da emissão de pareceres relativos a temas envolvendo servidores públicos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, Plano de Carreira e aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, e outros assuntos de interesse do Município, relacionados a servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA** na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas despesas de alimentação, hospedagem e transporte dos seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço mensal da presente contratação é de R\$ 6.350,00 (seis Mil Trezentos e Cinquenta Reais), e valor total R\$ 76.200,00 (Setenta e Seis Mil e Duzentos Reais) conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

a) cobrar pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** e, que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) publicar o extrato do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- b) recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) a **CONTRATADA** deverá elaborar os Planos de Trabalho, cadastramento de propostas nos órgãos competentes, acompanhamento da execução dos convênios, solicitar medições junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com o cronograma físico-financeiro, acompanhar as medições, prestar contas parcial e final;
- e) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- f) a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- g) fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços.
- h) fornecer transporte, alimentação e hospedagem para os seus colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação 02.02.004.122.003.2078.33903900 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 18 de Setembro de 2018.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

André Rocha Couto
ROCHA COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
